



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO
 Em 29/01/2015
 Fábio Meireles de Moraes
 DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 02/2015

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, para os servidores municipais cujo vencimento bruto mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/R\$
ATÉ 1,5	302,35
DE 1,5 ATÉ 2,0	273,51
DE 2,0 ATÉ 3,0	230,35
DE 3,0 ATÉ 4,0	201,53
ACIMA DE 4,0	143,93

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 788,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário bruto do servidor, contabilizadas todas as vantagens, gratificações, adicionais e concessões, exceto o acréscimo de 1/3 (um terço) a remuneração por ocasião do gozo das férias, indenizações, abono de permanência e 13º salário.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
 PARECER FAVORÁVEL
 EM 03 de 02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 Em 03/02/2015

POR UNANIMIDADE

EM 03/02/2015
 APROVADO

- I - férias;
- II - casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença à gestante;
- V - licença-paternidade;
- VI - licença-prêmio;
- VII - licença-adoção;
- VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XI - licença compulsória;
- XII - faltas abonadas;
- XIII - exercício de Função Gratificada;
- XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
- XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

- I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;
- II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;
- III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;
- IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão e os Secretários Municipais;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

2I - não poderá ser convertido em pecúnia;

II - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não configura rendimento tributável;

VII - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VIII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de fevereiro de 2015.

Art. 8º - O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O fornecimento do cartão magnético será fornecido sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto ou danificação por mau uso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando ao fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei n. 1496, de 19 de fevereiro de 2014 esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRATINI, EM**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

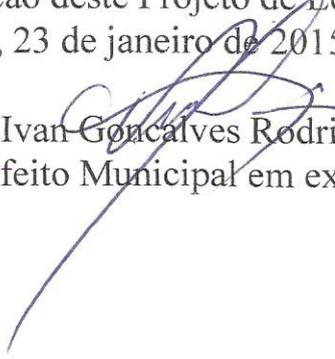
JUSTIFICATIVA

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

O presente Projeto de Lei tem por escopo reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os valores do auxílio alimentação dos servidores efetivos deste Município a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 23 de janeiro de 2015.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício